PREFEITURA DE
LARANJAL
PAULISTA

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios ou ajustes com o Governo Federal e Estadual, para colaboração e desenvolvimento de programas nas áreas de educação, cultura, turismo, saúde, saneamento, meio ambiente, judiciário, defesa nacional, segurança pública, assistência social, previdência social, habitação, urbanismo, administração, transportes, esportes, indústria e comércio, visando o recebimento de recursos financeiros, bens e serviços, inclusive, provenientes de Emendas Parlamentares de caráter geral.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios ou ajustes com o Governo Federal e Estadual, para colaboração e desenvolvimento de programas nas áreas de educação, cultura, turismo, saúde, saneamento, meio ambiente, judiciária, defesa nacional, segurança pública, assistência social, previdência social, habitação, urbanismo, administração, transportes, esportes, indústria e comércio, visando o recebimento de recursos financeiros, bens e serviços, inclusive, provenientes de Emendas Parlamentares de caráter geral.

Art. 2º Os encargos que porventura o Município de Laranjal Paulista vier a assumir em razão da execução dos ajustes, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 20 de fevereiro de 2025.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO:21589016831

Assinado de forma digital por ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO:21589016831
Dados: 2025.02.20 16:37:22 -03'00'

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
LARANJAL
PAULISTA

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios ou ajustes com o Governo Federal e Estadual, permitindo a colaboração e desenvolvimento de programas em diversas áreas essenciais, como educação, cultura, turismo, saúde, saneamento, meio ambiente, judiciário, defesa nacional, segurança pública, assistência social, previdência social, habitação, urbanismo, administração, transportes, esportes, indústria e comércio. Tal autorização viabiliza o recebimento de recursos financeiros, bens e serviços, inclusive provenientes de Emendas Parlamentares de caráter geral.

A celebração de convênios é um instrumento fundamental para garantir a execução de políticas públicas eficazes e promover melhorias na qualidade de vida da população. Considerando que o Município de Laranjal Paulista possui necessidades diversas e que os recursos próprios são limitados, a formalização de parcerias com os governos estadual e federal amplia as possibilidades de investimentos e aperfeiçoamento dos serviços públicos.

Além disso, a permissão para firmar tais acordos garante agilidade na captação de recursos, desburocratizando procedimentos e possibilitando que a administração municipal aproveite oportunidades oferecidas por programas federais e estaduais sem a necessidade de submeter cada novo convênio a um processo legislativo individual.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, especialmente quanto às disposições referentes à tramitação em **regime de urgência**, solicitamos que este Projeto de Lei seja apreciado com celeridade, considerando a necessidade premente da administração pública em firmar convênios para garantir investimentos essenciais ao município.

A urgência se justifica, ainda, pelo fato de que diversos programas governamentais possuem prazos específicos para adesão, sendo imprescindível que o Município esteja autorizado a firmar os respectivos convênios antes do término desses prazos. A demora na tramitação legislativa pode resultar na perda de oportunidades fundamentais para o desenvolvimento local.

Outrossim, a possibilidade de celebração de convênios amplia a capacidade de resposta da administração pública municipal frente a situações emergenciais, como crises na saúde pública, assistência social ou demandas urgentes de infraestrutura. Dessa forma, a rápida aprovação deste projeto permitirá que o Município atue de maneira mais eficaz na captação de recursos e implementação de ações concretas.

Ressalte-se que os encargos decorrentes da execução dos ajustes correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário, garantindo que a autorização concedida pelo Projeto de Lei não represente impacto negativo para as finanças municipais, mas sim uma ampliação das possibilidades de investimentos.

Diante do exposto, solicitamos a tramitação e aprovação deste Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA, a fim de garantir ao Município maior celeridade na obtenção de recursos e execução de programas essenciais para o desenvolvimento local.

Contamos com a compreensão e apoio desta Casa Legislativa para a aprovação célere da presente proposição.

Prefeitura do Município Laranjal Paulista, 20 de fevereiro de 2025.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal